

Informativo jurisprudencial – TCE/SP

03 a 09 de junho

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Várzea Paulista, relativas ao exercício de 2013.

Ementa: Horas extras feitas de forma continuada e habitual – concessão de gratificação por graduação em nível superior - situações excepcionais – razões de defesa suficientes para alterar a situação dos autos – pagamento de horas extraordinárias com a contrapartida da prestação de serviços – recurso conhecido e provido, com recomendações.

(TC-000188/026/13; Rel. Cons. Renato Martins Costa; Data de julgamento: 26/04/2017; Data de publicação: 03/06/2017)

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 05/2017, processo nº 18/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Américo de Campos, que tem por objeto a locação de sistemas de informática para gerenciamento de diversas áreas do serviço público municipal, compreendendo administração, finanças e o fundo municipal de saúde, conforme os requisitos técnicos mínimos previstos no anexo i - termo de referência/especificações técnicas.

Ementa: Exame Prévio de Edital — reserva do objeto a microempresas e empresas de pequeno porte – em consonância aos

parâmetros legais; vedação à participação de representantes comerciais que não sejam proprietários e/ou desenvolvedores dos sistemas que serão fornecidos – restritivo - Necessidade de Revisão – Procedência parcial – V.U.

(TC-005144.989.17-5; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; Data de julgamento: 31/05/2017; Data de publicação: 03/06/2017)

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 02/2017, processo administrativo nº 4342/2017, DO TIPO MENOR PREÇO, promovido pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, que tem por objeto aquisição de kit de material escolar para os alunos da rede municipal de ensino, conforme especificação no anexo I.

Ementa: Exame Prévio de Edital – 1. – Exigência de certificação FSC sem possibilitar a apresentação de certificações similares – Inobservância da jurisprudência deste E. Tribunal – Correções determinadas – 2. – Exigência de selo certificador do INMETRO no corpo do produto – Desarrazoado – Necessidade de Retificação – 3. Exigência de produtos em cor específica e confeccionados com plástico PET – Desatenção à jurisprudência desta E. Corte – Correções determinadas – 4. – Excessivos detalhamentos nas especificações exigidas – Contrariedade ao

artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/02 e artigo 7º, §5º, da Lei nº 8.666/93 – Correções determinadas – Procedência – V.U.

(TC-005621.989.17-7; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; Data de julgamento: 31/05/2017; Data de publicação: 03/06/2017)

Assunto: representação que visa ao exame prévio do edital das Licitações Públicas Internacionais - LPI nº 01/17 e 02/17 do tipo menor valor global, que tem por objeto a contratação de obras e serviços de recuperação e melhorias de trechos de rodovias do Estado de São Paulo.

Ementa: Exame Prévio de Edital -- cláusula de confidencialidade imposta pelo agente financeiro (Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID) – as circunstâncias denotam consonância com os preceitos do §5º, do artigo 42, da Lei nº 8.666/93. Improcedência – V.U

(TC-008458.989.17-5 e TC-008459.989.17-4; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; Data de julgamento: 31/05/2017; Data de publicação: 03/06/2017)

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital de pregão presencial nº 004/2017, processo administrativo nº 007/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Registro, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte por ônibus nos bairros rurais e urbanos, destinados aos alunos da rede pública de ensino (Municipal e Estadual) do Município de Registro, pelo período de 12 meses, conforme especificações dos serviços descritos no termo de referência anexo I (A E B) do Edital.

Ementa: Exame Prévio de Edital – 1. – Incorreções na redação das cláusulas que tratam da restrição à participação de empresas que tenham sido sancionadas nos termos do artigo 87, III e IV da Lei 8.666/93 e do artigo 7º da Lei 10.520/02 – Contrariedade à jurisprudência deste E.

Tribunal, consoante súmula nº 51 - Correções determinadas – 2. – Aglutinação de diversas rotas de transporte de alunos em lote único – Verificada – Incidência do artigo 23,§1º da Lei 8.666/93 – Determinado o fracionamento do objeto em lotes ou a adjudicação por itens – 3. - Imprecisão no projeto básico – Verificada – Determinadas correções – 4. – Exigência de apresentação do atestado da visita técnica no envelope das propostas – Ilegal – A visita técnica é condição de habilitação, na forma do artigo 30, III da Lei 8.666/93, o que impõe que o atestado correspondente seja apresentado junto com os documentos de habilitação, no envelope próprio – 5. – Demais insurgências não prosperam – Procedência parcial – V.U.

(TC-001112.989.17-3; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; Data de julgamento: 31/05/2017; Data de publicação: 03/06/2017)

Assunto: Contrato celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE e ECL Engenharia e Construções Ltda., objetivando a implantação de coletores tronco e travessias de esgoto da bacia B3 – São João – Sub Bacias 15 e 20 – etapa imediata no município de Guarulhos, bem como o fornecimento parcial de material.

Ementa: Recurso ordinário – matéria contratual – obra de engenharia – atrasos e falta de conclusão da obra – insubsistência de planejamento – imputação de descumprimento do art. 7º da Lei nº 8.666/93 – existência de projeto básico – alterações justificadas durante a execução do contrato – falha afastada – multa cancelada – apelo conhecido e provido.

(TC-024129/026/09; Rel. Cons. Renato Martins Costa; Data de julgamento: 17/05/2017; Data de publicação: 06/06/2017)

Assunto: Representações formuladas contra o Edital do Pregão Presencial n.º 04/2017 (Processo n.º 633/2017), da Prefeitura Municipal de Cajuru, que objetiva a contratação de empresa especializada

para a prestação de serviços em gestão administrativa, com a prestação de serviços com acompanhamento de trabalhos administrativos, constituída por profissional técnico especializado na área pública pelo período de 12 meses, com apoio técnico e operacional nas áreas de compras, licitações, contratos e assessoria na adoção de medidas necessárias para a realização dos repasses financeiros ao terceiro setor.

Ementa: Exames Prévios de Edital. Os requisitos de qualificação técnica precisam ser adequados com respeito ao disposto nas Súmulas n.ºs 24 e 30 desta Corte. Necessária a aceitação da apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, acompanhada do plano de recuperação judicial, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. Representações julgadas parcialmente procedentes.

(TC-5394.989.17-2 e TC-5458.989.17-5; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; Data de julgamento: 31/05/2017; Data de publicação: 06/06/2017)

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 17/2017, Processos nºs. 801-3/2017 e 802-1/2017, da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, objetivando o registro de preços para futuras aquisições de cestas básicas

Ementa: Exame Prévio de Edital. Necessária a observância ao prazo estabelecido no artigo 4º, inciso V da Lei Federal nº 10.520/02. Imprescindível para a elaboração das propostas a lista dos pontos de entrega dos produtos licitados. Ilegais a limitação de prazo de expedição dos atestados para a comprovação da qualificação técnica e a imposição de prazo de validade dos produtos de 120 dias. Para a análise das amostras, deverão ser estabelecidos critérios objetivos, claros e bem delimitados, além de indispensável a devida publicidade ao resultado da análise. As especificações do objeto devem ser elaboradas de forma a evitar direcionamentos e impactos negativos à competitividade do certame. Procedência parcial da representação.

(TC-6678.989.17-9; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; Data de julgamento: 31/05/2017; Data de publicação: 06/06/2017)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e Ticket Serviços S/A e Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no fornecimento de vale-alimentação aos funcionários da Prefeitura

Ementa: Recurso Ordinário. Não é lícito apartar taxa de administração e valor dos benefícios para se aferir sobre a realização ou não de licitação, pois isto afronta o inc. XXI do art. 37 da Lei Maior. Deliberação TC-A-021851/026/12. Não provimento.

(TC-000661/009/12 e TC-017943/026/12; Rel. Cons. Josué Romero; Data de julgamento: 17/05/2017; Data de publicação: 07/06/2017)

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Organização Social Plural, objetivando a realização de eventos esportivos, culturais, sociais e educacionais.

Ementa: Embargos de declaração. Não merece acolhimento o argumento de que a decisão teria sido omissa, por não ter levado em consideração alguns dos fundamentos expostos nas razões recursais. O STJ já se pronunciou no sentido de que o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio. Dessa forma, depreende-se que o pleito do embargante decorre de seu inconformismo com o teor da decisão, e não da existência de omissão central na decisão embargada. Rejeito.

(TC-013861/026/13; Rel. Cons. Josué Romero; Data de julgamento: 17/05/2017; Data de publicação: 07/06/2017)